



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**CONTRATO Nº 114/2018**

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **RR LOPES EIRELI**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RR LOPES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº **22.548.304/0001-20**, com sede na Travessa Akidaban, nº 96, Bairro Centro, Cidade de Várzea grande-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ROSINALDO RAMOS LOPES** portador da Cédula de Identidade RG **04400658 SSP/MT** e inscrita no CPF sob nº **432.814.271-20**, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – O objeto do presente contrato é a aquisição de instrumentos musicais e acessórios para a Banda Municipal, e conforme itens abaixo:**

UND	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	\$ UNT	\$ TOTAL
1	Unid.	10	<b>Palhetas sax alto</b> nr,2,00 - 2,5 e 3,00 alta durabilidade formula de revestimento de plástico (caixa com 5 unidades)	189,33	1.893,30
2	Unid.	10	<b>Palhetas para clarinete</b> nr,2,00 - 2,5 e 3,00 alta durabilidade formula de revestimento de plástico (caixa com 5 unidades)	176,00	1.760,00
3	Unid.	10	<b>Palhetas para sax tenor</b> nr,2,00 - 2,5 e 3,00 alta durabilidade formula de revestimento de plástico (caixa com 5 unidades)	276,00	2.760,00
4	Unid.	5	<b>Óleos lubrificantes</b> p/ instrumentos musicais de sopro em geral: - Não é tóxico; - Óleo mineral - Conteúdo do frasco 60 ml	27,60	138,00
5	Unid.	30	<b>Pasta para partitura</b> c/10 folhas plásticas	8,60	258,00
6	Unid.	1	<b>Estante partitura</b> madeira	179,33	179,33
7	Unid.	1	<b>Afinador cromático p/sopro:</b> Este é um diapasão de sopro com 13 notas da escala cromática. Suas notas são Dó#, Ré, Ré# , Mi, Mi#, Fá, Fá#, Sol, Sol#, Lá, Lá#, Sib e Dó. Diapasão cromático Afinação no padrão Lá = 440 Hz Peso aproximado: 50g Medidas aproximadas: 7 x 1,5 cm Estojo em plástico	51,63	51,63
8	Unid.	10	<b>Surdo médio</b> 30x14 aço inox 6afinações com baquetas	300,67	3.006,70
9	Unid.	40	<b>Peles de surdo</b> 14 leitosa	15,80	632,00
10	Unid.	7	<b>Bumbos</b> 30x22 inox com 10 afinações	521,00	3.647,00
11	Unid.	5	<b>Caixas tarol</b> 8x14 alumínio texturizado com 6 afinações com baaquetas	241,00	1.205,00
12	Unid.	40	<b>Pares de banquetas</b> p/caixa ponta de madeira	8,17	326,80
13	Unid.	15	<b>Baquetas</b> para surdo ponta de madeira	6,13	91,95
14	Unid.	20	<b>Baquetas</b> para bumbo bola de borracha	39,27	785,40
15	Unid.	60	<b>Talabartes</b> 2 ganchos branco	16,47	988,20
16	Unid.	40	<b>Pele bateadeiras</b> para caixa 14"	15,13	605,20
17	Unid.	40	<b>Peles respostas</b> para caixa 14"	15,80	632,00
18	Unid.	40	<b>Esteirinhas</b> 36 fios	38,97	1.558,80



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguai, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

19	Unid.	40	<b>Peles para bumbo 22"</b>	47,63	1.905,20
----	-------	----	-----------------------------	-------	----------

**\*\*\* AS MARCAS DEVERAO SER DE ACORDO COM A PROPOSTA DA EMPRESA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – O valor global para a execução do presente Contrato é fixado em **R\$ 22.424,51 (VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).**

**2.2** – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**2.3** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

**2.4** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;

**2.5** - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**2.6** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

**2.7** – Os pagamentos serão mensais, efetuados em até 30 (trinta) dias contatos a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.8** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1** – O Contrato terá vigência **ate 31/12/2018**, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93.

**3.2** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **RENATA SORAYA REYES**, servidora no cargo de Professora Educação Infantil, PORTARIA 302/2018, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	06
<b>FUNCIONAL:</b>	13.392.0008.2040
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.30 - Material de consumo
<b>DOTAÇÃO:</b>	191
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

<b>ORGÃO:</b>	05 – Secretaria de Educação
<b>UNIDADE:</b>	06
<b>FUNCIONAL:</b>	13.392.0008.1021
<b>ELEMENTO:</b>	4.4.90.52 - Material de Permanente
<b>DOTAÇÃO:</b>	180
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0100

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com seguro de vida ou acidentes pessoais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**6.1** – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

**6.2** – Serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a retirada da areia no depósito da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA**

**7.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL**

**9.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, corrigido e atualizado pela Lei Municipal nº 1.369 de 05 de Junho de 2018, Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1**– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 18 de Junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

---

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**RR LOPES EIRELI**  
**ROSINALDO RAMOS LOPES**  
**CONTRATADA**

---

**RENATA SORAYA REYES**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Nome: David Anderson Mariano da Silva**  
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda**  
CPF n.º 695.236.149-91